



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 (Do Sr. Márcio Labre)

Requeiro com base no inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.904, de 2020, e seus apensados.

Senhor Presidente,

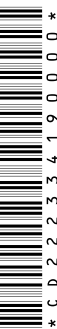
Requeiro, a V. Ex^{a.}, com base no inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1904, de 2020, e seus apensos, a saber: Projetos de Lei nº 3482, de 2020; Projeto de Lei nº 3699, de 2020; Projeto de Lei nº 4135, de 2020; ; Projeto de Lei nº 4232, de 2020; Projeto de Lei nº 4383, de 2020; e Projeto de Lei nº 4540, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda nos primeiros meses da pandemia da Covid-19, o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus.

Posteriormente à edição desse instrumento, diversas proposições foram oferecidas à apreciação do Poder Legislativo propondo a adoção de medidas que, uma vez transformadas em lei, teriam sua vigência atrelada ao período do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e à Lei nº 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019". Esse é o caso do Projeto de Lei nº 1904, de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de telecomunicações disponibilizarem conexões de dados de alta velocidade sem ônus para as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, para oferta de conteúdos educacionais, e liberação da franquia de dados de telefonia celular para os alunos, em situações de calamidade pública ou de pandemias", e seus apensados (Projetos de Lei nº 3482, de 2020; Projeto de Lei nº 3699, de 2020; Projeto de Lei nº 4135, de 2020; ; Projeto de Lei nº 4232, de 2020; Projeto de Lei nº 4383, de 2020; e Projeto de Lei nº 4540, de 2020).

Todavia, **as referidas normas não se encontram mais em vigor**. Considerando, pois, que tais diplomas legais não se encontram mais em vigor, e que **o inciso I do art. 164 do Regimento Interno**



da Câmara dos Deputados estabelece que o Presidente da Casa ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade, apresentamos este requerimento com o objetivo de solicitar a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1904, de 2020, e seus apensados.

Registre-se, por oportuno, que a presente solicitação encontra amparo em decisões anteriores manifestadas pela Presidência da Casa, a exemplos dos despachos exarados nas seguintes datas:

13/07/2022 – *“Defiro. Declaro prejudicado o Projeto de Lei n. 2.545/2020, em vista do esgotamento dos efeitos do reconhecimento, pelo Decreto Legislativo n. 6/2020, do estado de calamidade em decorrência da pandemia da Covid-19. Esgotado in albis o prazo recursal, archive-se.”*

28/05/2021 – *“Declaro prejudicados os Projetos de Lei n. 823/2020, n. 841/2020, n. 894/2020, n. 903/2020, n. 1.021/2020, n. 1.133/2020, n. 1.899/2020, n. 2.131/2020 e n. 2.496/2020, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por haverem perdido a oportunidade, tendo em vista o encerramento do ano de 2020. Transcorrido, in albis, o prazo recursal previsto no artigo 164, § 2º, do RICD, arquivem-se.”*

02/06/2021 - *Defiro parcialmente o Requerimento n. 560/2021, para declarar prejudicados, com fundamento no art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os Projetos de Lei ns. 1.395/2020, 1.117/2020, 1.166/2020, 1.766/2020, 1.874/2020, 2.123/2020, 2.236/2020, 2.470/2020, 2.901/2020, 3.092/2020, 3.227/2020 e 3.544/2020, tendo em vista o esgotamento dos efeitos do reconhecimento, pelo Decreto Legislativo n. 6/2020, do estado de calamidade em decorrência da pandemia da covid19. Arquivem-se, uma vez esgotado in albis o prazo recursal previsto no § 2º do mesmo art. 164 do RICD. Publique-se. Oficie-se”. Dessa forma, resta claro que os Projetos de Lei ora mencionados perderam a oportunidade devendo ser arquivados.*

Dessa forma, resta claro que os Projetos de Lei ora mencionados perderam a oportunidade devendo ser arquivados.

Sala das Sessões, de em 2022.

Deputado MÁRCIO
LABRE
PL/RJ

